



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS
ANEXO VIII

TERMO N° .../2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ..., PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO, na forma abaixo:

Ao ... (...º) dia do mês de ... do ano de dois mil e dez (2010), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28521748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela sua titular, Sra. **KÁTIA PAIVA DE FREITAS**, brasileira, Identidade nº 07272843-9, expedida pelo IFP, CPF/MF nº 944.217.907-10, e do outro lado a Empresa ..., sediada ..., inscrita no CGC/MF sob o nº ..., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu representante,....; Contrato Social e posteriores alterações da referida empresa, registrado na Junta Comercial do Estado ... sob o nº ..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº/10, realizado em .../.../10, cujos atos de homologação e adjudicação foram exarados pela Sra. Secretária Municipal de Administração à fl., do processo nº 090/0181/2010, de 04/03/2010, publicados em .../.../10, as partes, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº/10, que passa a integrar este **TERMO DE Contrato**, resolvem assinar o presente Termo que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9614, de 22 de julho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** – Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento **PARCELADO E DIÁRIO** de alimentação para menores, adultos e idosos, alojados na casa de passagem dos meninos, casa das meninas e no abrigo de adultos do Município de Niterói, sendo: desjejum, colação (só para crianças), almoço com sobremesa, lanche da tarde, jantar (sem sobremesa) e ceia, nas especificações contidas no Termo de Referência, e na planilha de preços (anexos V e VII do edital), integrantes do presente instrumento, assim como a proposta da Contratada. **SEGUNDA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** – Os serviços devem ser prestados de acordo com os parâmetros traçados pela **SECRETARIA** no Termo de Referência e na Planilha de preços acima referida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a **SECRETARIA** poderá solicitar o fornecimento de refeições que podem variar de nos limites estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a necessidade dos abrigados pelo Município. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Executado o **CONTRATO** o seu objeto será recebido: Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada pela **SECRETARIA** para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

90 (noventa) contados da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratados. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente CONTRATO não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do CONTRATO. **TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela **SECRETARIA**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo e aos locais de entrega, sob pena das penalidades civis e penais cabíveis. Todas as refeições deverão ser entregues em recipientes, térmicos e em quantidade proporcional ao número de refeições, que deverão ser distribuídas no local de entrega, através de funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social. **PARÁGRAFO PRIMERO:** A(s) firma(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar na toa fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta para o depósito de pagamento da fatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aplicam-se, subsidiariamente, os artigos 743 a 756 da Lei nº 10.406/02 no que se refere ao transporte dos alimentos. **QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão fiscalizados pelos setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dois servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficarão responsáveis pelo atestamento das faturas. **PARÁGRAFO SEGUNDO: DA GERÊNCIA DO CONTRATO:** Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Contrato. **QUINTA: DAS PENALIDADES** - Caso a **CONTRATADA** se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I - Advertência (por escrito); II - Multa contratual; III - Rescisão do contrato; IV - Perda da garantia de execução contratual; V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais. **SEXTA: DAS MULTAS** - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 1.494, de 27 de março de 1996, bem como demais disposições legais e complementares vigentes, e em especial as seguintes sanções: a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil; b) multa de até dez 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas moratórias administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sendo recorríveis por escrito até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado do débito, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O somatório mensal das multas contratuais, de que trata esta cláusula, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo. **SÉTIMA: DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos: a) Inexecução total ou parcial do serviço; b) Atraso injustificado no início do serviço; c) Transferência total ou parcial do objeto deste contrato a outrem, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**; d) Dissolvência, falência ou pedido de concordata da empresa contratada; e)

desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**; f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; g) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**; h) a dissolução de sociedade da **CONTRATADA**; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura (quotistas, acionistas, etc.) da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** não fará jus a indenização de qualquer espécie, salvo o que tenha direito pela prestação de serviços já executados. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O ato rescisório, baseado nos fatos acima, será comunicado, através de carta com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a título de aviso prévio. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Independentemente dos fatos acima, fica a **CONTRATADA** ciente de que em razão da natureza emergencial deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido a qualquer momento, sem que caiba qualquer direito indenizatória a **CONTRATADA**, ficando assegurado o recebimento das refeições fornecidas até a data da rescisão, a qual será comunicada com 03 (três) dias de antecedência. **OITAVA: DO VINCULO EMPREGATÍCIO** - A **CONTRATADA**, opera como empregadora autônoma, e conseqüentemente o pessoal contratado, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados e pagos diretamente pela **CONTRATADA** que será inteiramente responsável, por todos e qualquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que venham a se tornar compulsório por força desse contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Todas as despesas ou indenizações decorrentes da legislação trabalhistas, danos a terceiros, riscos em transportes, acidentes, seguros, inclusive decorrentes de quaisquer responsabilidades civil e penal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. **DECIMA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de .../.../2010 até .../.../2011. **DECIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**: Os pagamentos, de acordo com o número de refeições efetivamente fornecidas, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias reprográficas acompanhadas dos respectivos originais para autenticação 02 (dois) por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira: Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o MUNICÍPIO DE NITERÓI - PREFEITURA MUNICIPAL, Secretaria Municipal de Assistência Social, como sede à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281,



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Fls. 4

Centro, Niterói, RJ, CEP 24.020-111. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas como original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, da medição, de cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho. **DECIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE** – Considerando o prazo contratual, não haverá reajuste. **DÉCIMA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado do presente Contrato, para o seu período de vigência, é de R\$..., sendo empenhado a conta do presente exercício o valor de R\$..., conforme Programa de Trabalho nº 1672.08122.0001.2084, C.D. nº 3390.30.00, Nota de Empenho Ordinário nº ... datada de **PARÁGRAFO ÚNICO:** O saldo restante será compensado mediante a emissão de empenhos complementares. **DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Este Contrato poderá ser unilateralmente alterado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93. **DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. **DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** - O **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO** serão solucionadas através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário. **DÉCIMA NONA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. **VIGÉSIMA: DA LEI FEDERAL N.º 9.854/99** - Passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, em atendimento à Lei Federal n.º 9.854/99 e ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII, declaração da **CONTRATADA** de que não possui em seu quadro de trabalhadores, menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de quatorze (14) anos, salvo na condição de aprendiz. **VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências que surgirem na execução do presente **CONTRATO**, e não puderem ser dirimidas mediante consulta e mútuos entendimentos, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal de Niterói. **VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA SUBCONTRATAÇÃO** – Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE**, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato. **VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO** - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato,

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Fls. 5

segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam. **NITERÓI, ... DE ... DE 2010.**

JORGE ROBERTO SILVEIRA
Prefeito

KÁTIA PAIVA DE FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

...
p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)